



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**AUTOR: DEPUTADO SAULLO VIANNA**

*Institui e autoriza a criação do Programa de Incentivo à Economia Solidária voltado para mulheres no Estado do Amazonas, e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS:**

Art.1º Fica autorizado a instituição no Estado do Amazonas o Programa de Incentivo à Economia Solidária, voltado para mulheres.

Art.2º O programa de que trata a presente lei tem como objetivo fortalecer o papel da mulher, reconhecendo que esse é fundamental à implementação de uma proposta formativa que vise o desenvolvimento local e a economia solidária, além de reconhecer que a mulher desempenha papel estruturante quando há a busca de alternativas de geração de emprego e renda na perspectiva do desenvolvimento local, onde a autossustentação e o trabalho estão alicerçados pela solidariedade, afetividade e coletividade.

Art.3º Para fins da presente lei, considera-se empreendimento solidário aquele que é constituído visando a sobrevivência da pessoa considerando a ética das relações humanas, do trabalho comunitário, voltado à necessidade das pessoas mediante a compreensão da realidade social que cerca aquele empreendimento.

Art.4º Para fins da presente lei, consideram-se mecanismos de economia solidária aqueles que se desenvolvem junto aos movimentos populares e de mulheres, ou quando são desenvolvidos para o atendimento desses mesmos segmentos, sem que, no entanto, visem o lucro, e busquem garantir melhoria na qualidade da vida das pessoas, quando pautados na democratização das informações, no respeito às diferenças, na igualdade entre os sexos, na valorização do meio ambiente e no reconhecimento da liberdade das pessoas individual e coletivamente.





**DEPUTADO ESTADUAL SAULLO VIANNA**

---

§ 1º É princípio fundamental do conceito definido no caput o reconhecimento de que as oportunidades para todos os aspectos da existência humana devem ser garantidas por todos, e que os esforços do Estado devem ser dirigidos à construção de uma sociedade economicamente mais justa e socialmente solidária.

§ 2º É princípio estruturante do conceito definido no caput o entendimento de que a mulher em especial é responsável por muitas das ações empreendedoras que se iniciam no espaço familiar e podem integrar as estruturas sociais locais, e o entendimento de que as mulheres exercem liderança e fomentarem a geração de emprego e renda.

Art.5º O programa de que cuida a presente lei implantará mecanismos de fomento à compra coletiva, visando a organização do espaço familiar, que é fundamental para que efetivamente possa existir a Economia solidária.

Art.6º O programa de que cuida a presente lei implementará treinamento para mulheres, visando a formação daquelas nos conceitos básicos da economia solidária, de modo que essas possam assumir papel de liderança, e fomentem em suas comunidades, células praticantes do conceito de economia solidária, de acordo com os princípios aqui definidos, sendo certo que as ações formativas tratadas no presente artigo envolverão, ao menos, os seguintes aspectos:

I-Planejamento: que, para os fins da presente lei, é compreendido como sendo o conjunto de ações visando a organização e estruturação do percurso formativo, englobando a organização curricular, a organização teórico metodológica e a formação das equipes formativas.

II- Desenvolvimento: que, para os fins da presente lei, é compreendido como sendo o conjunto de ações visando a apresentação dos conceitos da presente lei para lideranças locais, a fim de que seja apresentado o percurso formativo, bem como exista a definição de calendário construído para esse mesmo fim, a definição do público alvo das ações do programa em determinada comunidade, estratégias de convites e inscrições às ações do programa





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**DEPUTADO ESTADUAL SAULLO VIANNA**

---

III- Produto: que, para os fins da presente lei, é compreendido como sendo os encontros híbridos com as turmas de mulheres e a publicação de material digital, fruto da sistematização do percurso formativo.

Art.7º As despesas relacionadas ao cumprimento da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art.8º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,  
em Manaus, 29 de agosto de 2022.**

**SAULLO VIANNA**  
Deputado Estadual





## JUSTIFICATIVA

A proposição em questão tem como objetivo instituir e autorizar pelo Poder Público a criação do Programa de Incentivo à Economia Solidária voltado para mulheres no Estado do Amazonas, por meio de implementação de políticas públicas para mulheres que visem a geração de trabalho e renda articuladas à formação das mesmas.

A Economia Solidária é um movimento emancipatório que tem, dentre seus princípios básicos a autogestão, comércio justo, consumo responsável, finanças solidárias. Em nome destes, congrega milhões de trabalhadoras, através de iniciativas de projetos produtivos coletivos que dinamizam as economias locais, garantem trabalho digno e renda às famílias envolvidas e promovem a preservação ambiental cumprindo hoje um papel determinante na construção de um novo modelo de sociedade.

A Economia Solidária emerge como uma resposta à crise do mundo do trabalho e caracteriza-se pelo posicionamento das trabalhadoras e da sociedade civil organizada em contraposição aos reflexos trazidos pela acumulação flexível. Diferentes atores sociais integram essa proposta que se constitui por processos participativos e democráticos comprometidos com a emancipação social. Apresentamos a Economia Solidária no seu processo de constituição como política pública, como vetor de desenvolvimento solidário e sustentável e como estratégia de enfrentamento à pobreza da mulher, há medida que possibilita o empoderamento da mulher e da sociedade civil.

Assim, pretende-se, que a proposição que ora apresentamos contribua de maneira significativa para solucionar as dificuldades de natureza financeira das mulheres que possuem os empreendimentos por meio da Economia Solidária.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**DEPUTADO ESTADUAL SAULLO VIANNA**

---

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
**em Manaus, 29 de agosto de 2022.**

**SAULLO VIANNA**

Deputado Estadual

